



MINISTÉRIO DA DEFESA



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA

O MINISTÉRIO DA DEFESA E A LEGISLAÇÃO QUE AMPARA AS ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL



OBJETIVO

Conhecer o Ministério da Defesa e a legislação que ampara as atividades de aerolevanteamento no Território Nacional.



ROTEIRO



- 1. Introdução**
- 2. Missão e Competências do MD**
- 3. Estrutura do MD**
- 4. Base Legal**
- 5. Segurança e Defesa**
- 6. Política de Defesa Nacional**
- 7. Estratégia Nacional de Defesa**
- 8. Livro Branco de Defesa Nacional**
- 9. Aerolevantamentos no Território Nacional**
- 10. Conclusão**



INTRODUÇÃO



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



MINISTERIO
DA
DEFESA



DESENVOLVIMENTO



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



MISSÃO DO MD



Coordenar o esforço integrado de defesa, visando contribuir para a garantia da soberania, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, do patrimônio nacional, a salvaguarda dos interesses nacionais e o incremento da inserção do Brasil no cenário internacional.





Embaixador Celso Amorim



Posse no Ministério da Defesa: 08/08/2011



COMPETÊNCIAS DO MD LC 97/117/136



- ✳ Formular políticas específicas para o preparo das Forças Armadas (FA).
- ✳ Desenvolver e manter a permanente eficiência operacional nas diferentes modalidades de emprego interdependentes.
- ✳ Empregar as FA para fim de adestramento, em operações conjuntas ou quando da participação brasileira em operações de paz.
- ✳ Emprego das FA na Garantia da Lei e da Ordem e dos Poderes Constituídos (Mdt O).
- ✳ Coordenar o emprego das FA na cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pela Presidência da República (atribuições subsidiárias).
- ✳ Consolidar as propostas orçamentárias das Forças, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na Política de Defesa Nacional.
- ✳ Fortalecer a Indústria Nacional.
- ✳ Coordenar a Mobilização Nacional.
- ✳ Elaborar o planejamento do emprego conjunto das FA e assessorar o Ministro de Estado da Defesa na condução dos exercícios conjuntos e quanto à atuação de forças brasileiras em operações de paz.



ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA DEFESA



ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA DEFESA



Lei nº 12.072
07 / 08 / 2012



ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES



Secretarias

SEORI

**SECRETARIA DE
COORDENAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIO**

Coordenação,
Organização e
Legislação (DEORG)

Departamento de
Planejamento,
Orçamento e Finanças
(DEORF)

Departamento de
Administração Interna
(DEADI)

SEPROD

**SECRETARIA DE
PRODUTOS DE
DEFESA**

Departamento de
Produtos de Defesa
(DEPROD)

Departamento de
Ciência e Tecnologia
Industrial (DECTI)

Departamento de
Catalogação (DECAT)

SEPESD

**SECRETARIA DE
PESSOAL, ENSINO,
SAÚDE E DESPORTO**

Departamento de
Ensino e Cooperação
(DEPEC)

Departamento de
Saúde e Assistência
Social (DESAS)

Hospital das Forças
Armadas (HFA)

Comissão Desportiva
Militar do Brasil
(CDMB)

CENSIPAM

**CENTRO GESTOR E
OPERACIONAL DO
SIPAM**

Diretoria de
Administração e
Finanças (DIRAF)

Diretoria Técnica
(DIRTEC)

Diretoria de Produtos
(DIPROD)



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

(EMCFA)



GAB



CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



VICE-CHEFE



Subchefia de Política e Estratégia

Subchefia de Inteligência Estratégica

Subchefia de Assuntos Internacionais

Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa

Conselheiros Militares e Adidos de Defesa

CHEFIA DE LOGÍSTICA



VICE-CHEFE



Subchefia de Integração Logística

Subchefia de Mobilização

Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização

CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS



VICE-CHEFE



Subchefia de Comando e Controle

Assessoria de Inteligência Operacional

Subchefia de Operações

Subchefia de Logística Operacional



BASE LEGAL



DESTINAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS



CONSTITUIÇÃO - ART 142



- DEFESA DA PÁTRIA
- GARANTIA DOS PODERES CONSTITUCIONAIS
- GARANTIA DA LEI E DA ORDEM
- AÇÕES SUBSIDIÁRIAS
- FORÇAS DE PAZ





BASE LEGAL



- **Lei Complementar 97/1999:** dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas
- **Lei Complementar 117/2004:** modifica a LC 97
- **Lei Complementar 136/2010:** modifica a LC 97
- **Lei 10.683: organiza:** fixa as diretrizes para o Emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO)
- **Port Min 142/2008:** aprova o Regimento Interno do MD
- **Decreto 7.364/2010:** aprova a Estrutura Regimental do MD
- **Decreto 7.974, de 01 ABR 2013: *aprova a Estrutura Regimental do MD***
- **Outros Instrumentos Legais**



SEGURANÇA E DEFESA



Para efeito da Política de Defesa Nacional são adotados os seguintes conceitos:

I - Segurança Nacional é o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na preservação da soberania e dos interesses nacionais, livre de perigos, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais;

PERCEPÇÃO

II - Defesa Nacional é o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na preservação da soberania e dos interesses nacionais, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais;

AÇÃO



POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL



Aprovada pelo Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, a *Política de Defesa Nacional* é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à Defesa Nacional Voltada essencialmente para ameaças externas, estabelece objetivos e orientações para o preparo e o emprego dos setores militar e civil em todas as esferas do Poder Nacional, em prol da Defesa Nacional.



Aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18/12/2008, passou a representar um marco para a Defesa Nacional, posicionando esse tema na agenda política nacional e trazendo relevantes orientações estratégicas de interesse do Estado Brasileiro.



ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



ELABORAÇÃO



Marinha, Exército e Força Aérea

Reestruturação das Forças Armadas

Reorganização da indústria nacional de Defesa

Serviço Militar

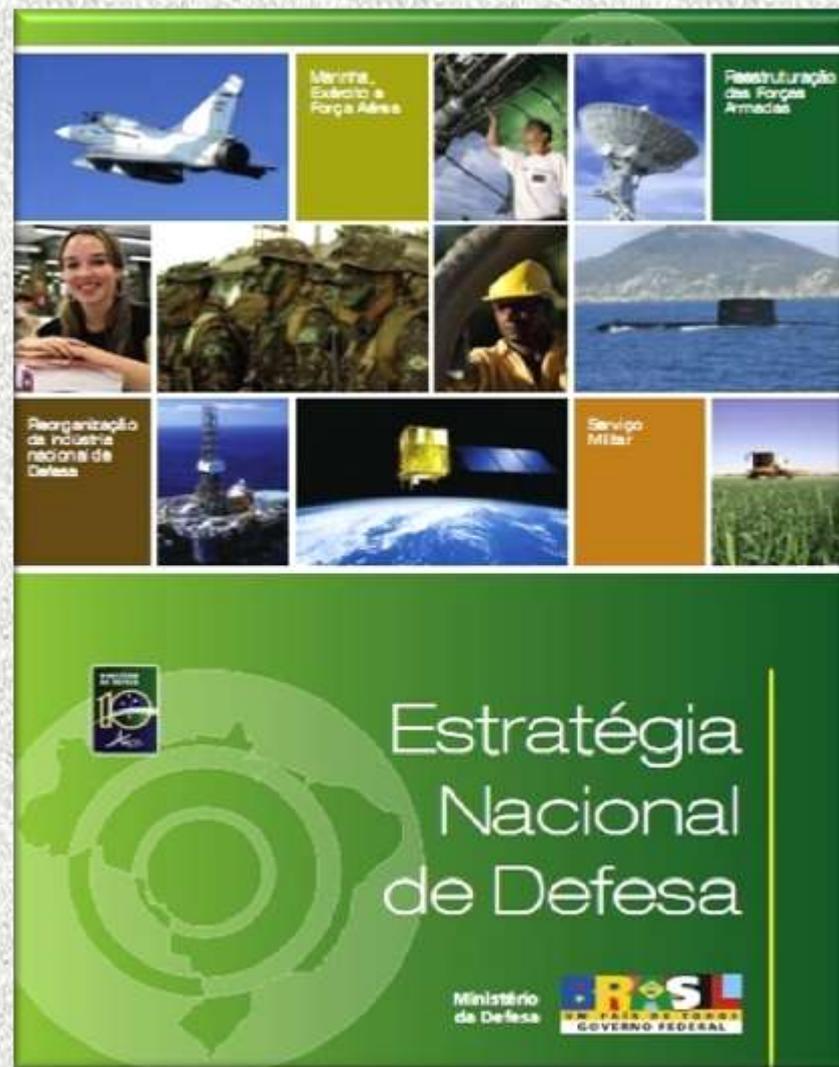

Estratégia Nacional de Defesa

Ministério da Defesa 
GOVERNO FEDERAL

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS

CARACTERÍSTICAS:

- **ENGAJAMENTO DO PODER POLÍTICO;**
- **RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE DOTAR O BRASIL DE UMA ESTRUTURA DE DEFESA COMPATÍVEL COM SUA ESTATURA POLÍTICO-ESTRATÉGICA; e**
- **INCLUSÃO DOS ASSUNTOS DE DEFESA NA AGENDA NACIONAL.**





CAPACITAÇÕES OPERACIONAIS



TRINÔMIO

**MONITORAMENTO
CONTROLE**

MOBILIDADE

PRESENÇA



SETORES ESTRATÉGICOS



CIBERNÉTICO

ESPACIAL

NUCLEAR



LIVRO BRANCO DE DEFESA NACIONAL (LBDN)



LBDN



LIVRO BRANCO de Defesa Nacional

Brasil — 2012

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



ORIGEM DO LBDN



Em agosto de 2010 foi sancionada a Lei Complementar (LC) nº 136, que alterou a LC 97, determinando a elaboração do Livro Branco de Defesa nacional.



LIVRO BRANCO DE DEFESA NACIONAL

Decreto nº 7.438, de 10/5/11: fixa os princípios e as diretrizes para a elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional.

- **O Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) é o documento síntese das políticas de um País para a área da Defesa.**
- **Diversos países possuem seus Livros Brancos de Defesa, que visam proporcionar transparência e gerar confiança mútua entre as nações.**
- **A elaboração do LBDN é recomendada pela Organização dos Estados Americanos (OEA).**



FINALIDADE DO LBDN



- **Estimular a discussão sobre a temática da defesa.**
- **Prestar contas à sociedade.**
- **Fortalecer a cooperação com os demais países.**
- **Propiciar transparência e confiança entre os Estados.**



**O PAED consubstancia
os projetos estratégicos das
Forças Armadas, que visam a
atender às demandas por novas
capacidades da Defesa.**



PAED



**O P A E D é decorrente da END (2008)
Portaria nº 3907, de 19 Dez 2011**

Projeção de 20 anos, a contar de 2012:

- Curto prazo: 2012 a 2015**
- Médio prazo: 2016 a 2023**
- Longo prazo: 2024 a 2031**



Além da articulação e do equipamento, considera:

- Pesquisa, desenvolvimento e ensino
- Força de trabalho decorrente da evolução do PAED
- Manutenção Operativa
- Recuperação da Capacidade Operacional
- Harmonização dos projetos comuns
- Preferência de aquisição no Brasil
- Transferência de tecnologia quando a aquisição for realizada no exterior
- Compras de oportunidade.



MARINHA DO BRASIL





EXÉRCITO BRASILEIRO





FORÇA AÉREA BRASILEIRA



Projetos Prioritários

QUADRO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS DA MARINHA



Marinha
Prioridades

1 - Recuperação da Capacidade Operacional



2 - Programa Nuclear da Marinha



3 - Construção do Núcleo do Poder Naval



5 - Complexo Naval da 2ª Esquadra / 2ª Força de Fuzileiros da Esquadra



4 - Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul



6 - Segurança da Navegação



7 - Pessoal





Projetos Prioritários



QUADRO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS DO EXÉRCITO



Exército Prioridades

1 - Recuperação da Capacidade Operacional



2 - Defesa Cibernética



3 - GUARANI



4 - SISFRON



5 - PROTEGER



6 - Defesa Antiaérea



7 - ASTROS 2020



ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS – 4º ANO
CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



Projetos Prioritários

QUADRO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS DA FORÇA AÉREA



Força Aérea Prioridades

1 - Gestão Organizacional e Operacional do Comando da Aeronáutica



2 - Recuperação da Capacidade Operacional



3 - Controle do Espaço Aéreo



4 - Capacitação Operacional da FAB



5 - Capacitação Científico-Tecnológica da Aeronáutica



6 - Fortalecimento da Indústria Aeroespacial e de Defesa Brasileira



7 - Desenvolvimento e Construção de Engenheiros Especiais



8 - Apoio aos Militares e Civis do Comando da Aeronáutica



9 - Modernização dos Sistemas de Formação e Pós-formação de Recursos Humanos





TRANSFORMAÇÃO





UNIDOS PELO ESFORÇO, DEDICAÇÃO E PROFISSIONALISMO NA DEFESA DOS INTERESSES BRASILEIROS

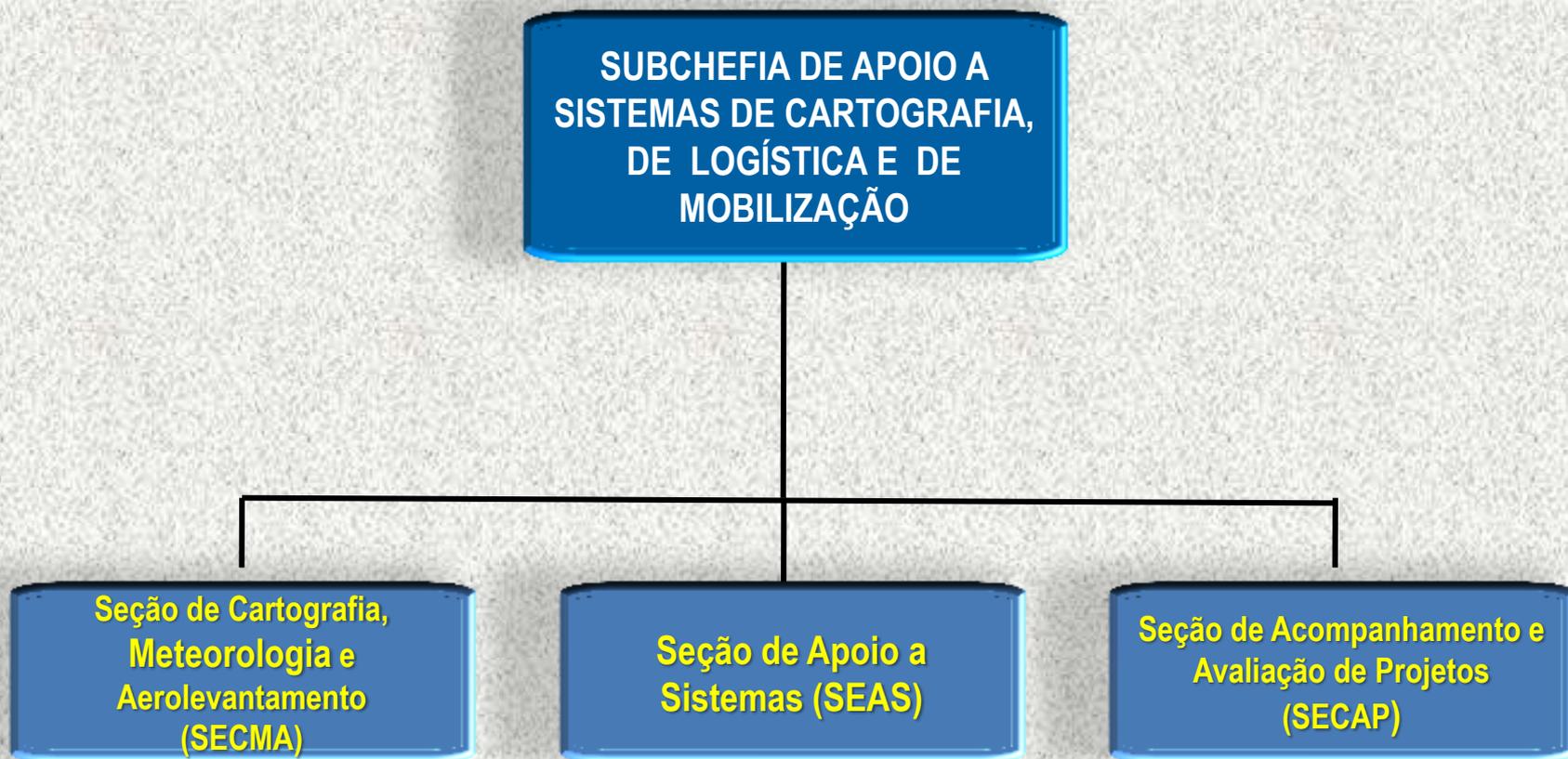




AEROLEVANTAMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL



SUBCHEFIA DE APOIO A SISTEMAS DE CARTOGRAFIA, DE LOGÍSTICA E DE MOBILIZAÇÃO





EMPRESAS DE AEROLEVANTAMENTO



- **Categoria A:** são executantes de todas as fases do aerolevanteamento.
- **Categoria B:** são executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais (fase aeroespacial).
- **Categoria C:** são executantes da interpretação ou da tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outras organizações (fase decorrente).



AEROLEVANTAMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

LEGISLAÇÃO DE USO DO MD



- 1. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986:** dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2. Decreto – Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971:** dispõe sobre aerolevantamentos no Território Nacional.
- 3. Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997:** regulamenta as atividades de aerolevanteamento no Território Nacional.
- 4. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002:** dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
- 5. Portaria Normativa nº 953/MD, de 16 de abril de 2014:**
regulamenta as atividades de aerolevanteamento no território nacional.



ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO



AUTORIZAÇÕES E VISITAS EM EMPRESAS

PERÍODO/ATIVIDADE	2012	2013	2014 *
CONCESSÕES DE AUTORIZAÇÃO	235	262	80
VISITAS TÉCNICAS	17	23	11

*** ATÉ 30 ABR 2014**



- ✓ **Decreto-Lei 1177/71**
- ✓ **Decreto 2278/97**
- ✓ **Portaria 953/MD/14**



✓ **Decreto-Lei 1177/71**

✓ **Decreto 2278/97**

✓ **Portaria 953/MD/14**



Conceito de Aerolevantamento

Art. 3 ... conjunto das operações aéreas e/ou espaciais de medição, computação e registro de dados do terreno com o emprego de sensores e/ou equipamentos adequados, ...



Fase Aeroespacial: originais



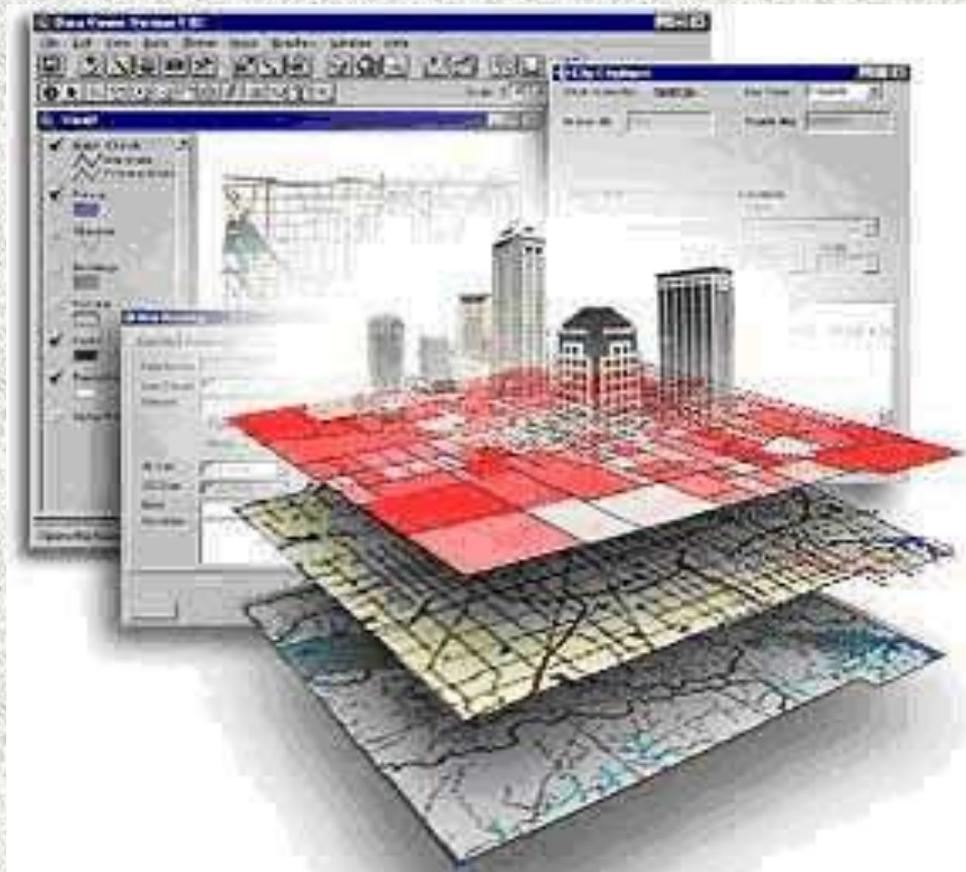


Conceito de Aerolevanteamento

Art. 3: ...bem como a interpretação dos dados levantados ou sua tradução sob qualquer forma.



Fase Decorrente: produtos





✓ Decreto-Lei 1177/71

✓ **Decreto 2278/97**

✓ Portaria 953/MD/14



Produtos do Aerolevanteamento

Art. 13: ... a preservação e o controle de original de aerolevanteamento implicam, para o detentor de sua posse:

III) *Controle de cópia cedida a terceiro.*



Participação Estrangeira

Art. 19: ... poderá ser autorizada em caso excepcional e *no interesse público*, ou para atender a *compromisso resultante de ato internacional firmado pelo Brasil*.



Participação Estrangeira

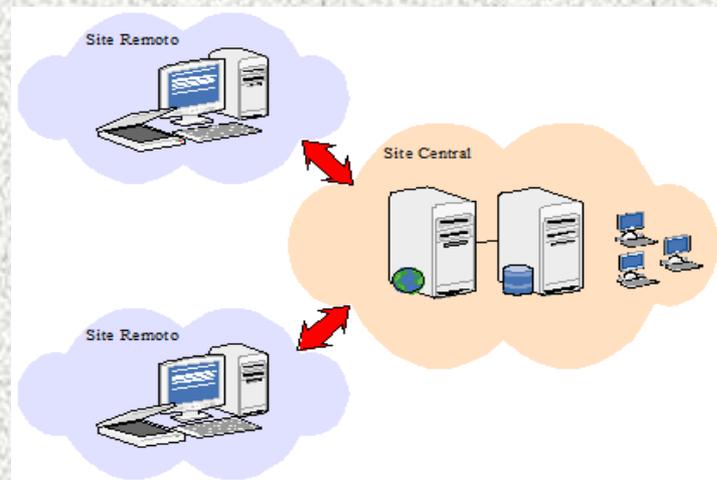
A autorização a que se refere este artigo é da competência do Presidente da República, com base em proposta do EMFA (MD).





Participação Estrangeira

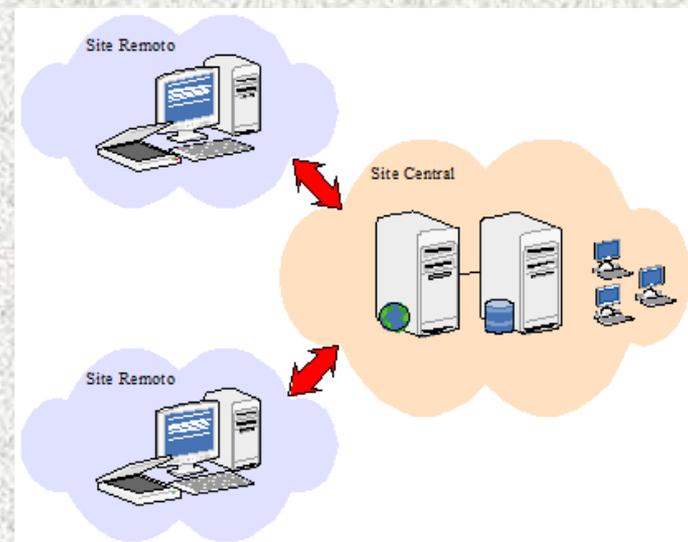
Art. 21. A fase de interpretação e tradução dos dados deverá ser realizada no Brasil ...





Participação Estrangeira

Art. 22. O original de aerolevanteamento...
permanecerá no Brasil...





Sanções

Art. 24, II: suspensão da sua inscrição, pelo período de trinta a noventa dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, nos casos de:

a) execução de serviço da fase aeroespacial sem a necessária autorização.



✓ Decreto-L 1177/71

✓ Decreto 2278/97

✓ Portaria 953/MD/14



Autorização para Executar Aerolevantamentos

Art 18: I - **Anexo "F"**, para a entidade que pretenda executar serviços da fase aeroespacial no espaço aéreo nacional;



Autorização para Executar Aerolevantamentos

Art 25: I a) no prazo máximo de trinta dias, as informações constantes dos Anexos "J" e "T", quando se tratar de serviços da fase aeroespacial executado no espaço aéreo nacional.

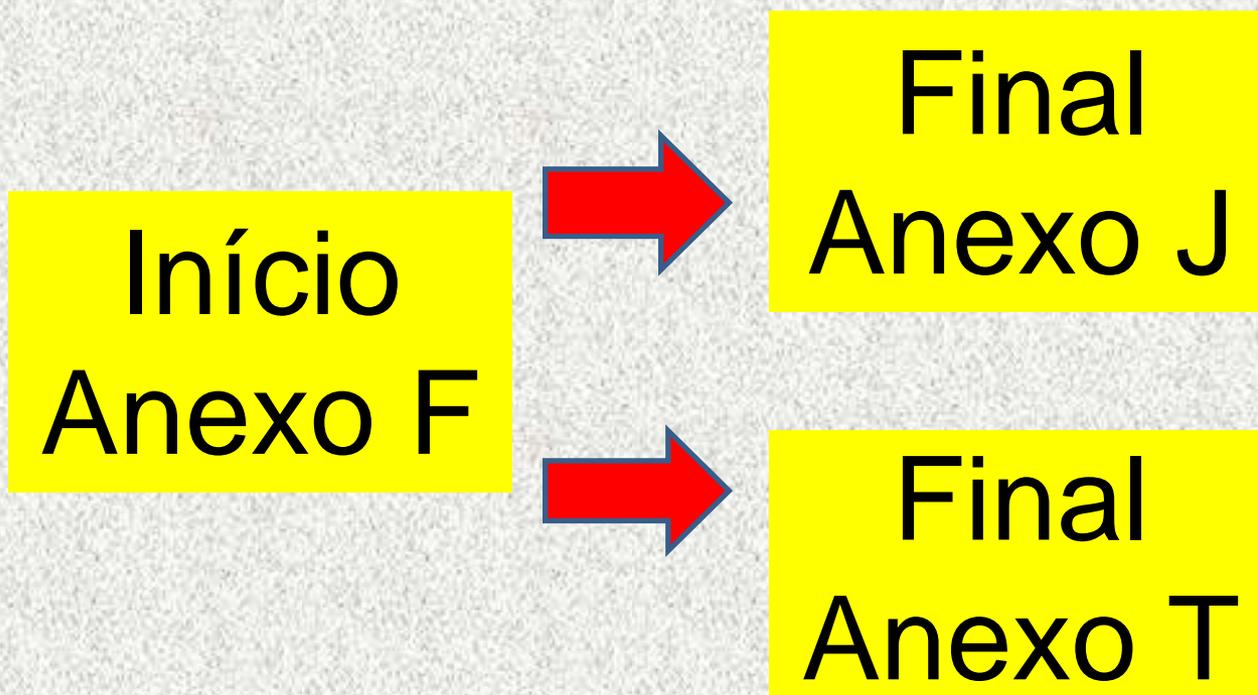


Autorização para Executar Aerolevantamentos

Art 51, III: ...fazer com que o adquirente de cópia do original e de produtos dele decorrentes preencha e assine a Declaração de Recebimento e Compromisso ([Anexo "M"](#)).



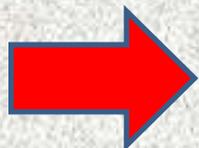
PROJETO OSTENSIVO



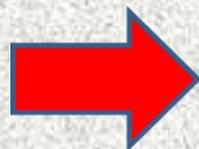


PROJETO SIGILOSO

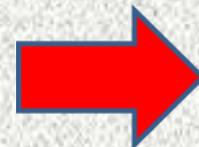
Início
Anexo F



Final
Anexo J



Final
Anexo T



Final
Anexo
M



PROCESSO

1- Protocolo no MD



2- Fase de verificação das informações (comparação com o cadastro técnico – tripulação/sensor/aeronave/responsável técnico) e do instrumento contratual (objeto, vigência, prazos de execução, finalidade, validade do acordo etc...).





PROCESSO

3- Fase da montagem do projeto (metadados) e inclusão no Cadastro de Levantamento Aeroespacial do Território Nacional (CLATEN).



CARTOGRAFIA E AEROLEVANTAMENTO

Pesquisar...

Apresentação

Aerolevantamentos Autorizados - CLATEN

Entidades Executantes de Aerolevantamento

Legislação relacionada

Perguntas Frequentes

Aerolevantamentos Autorizados

Acre	Alagoas	Amapá	Amazonas	Bahia
Ceará	Distrito Federal	Espírito Santo	Goiás	Maranhão
Mato Grosso	Mato Grosso do Sul	Minas Gerais	Pará	Paraíba
Paraná	Pernambuco	Piauí	Rio de Janeiro	Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul	Rondônia	Roraima	Santa Catarina	São Paulo
Sergipe	Tocantins			

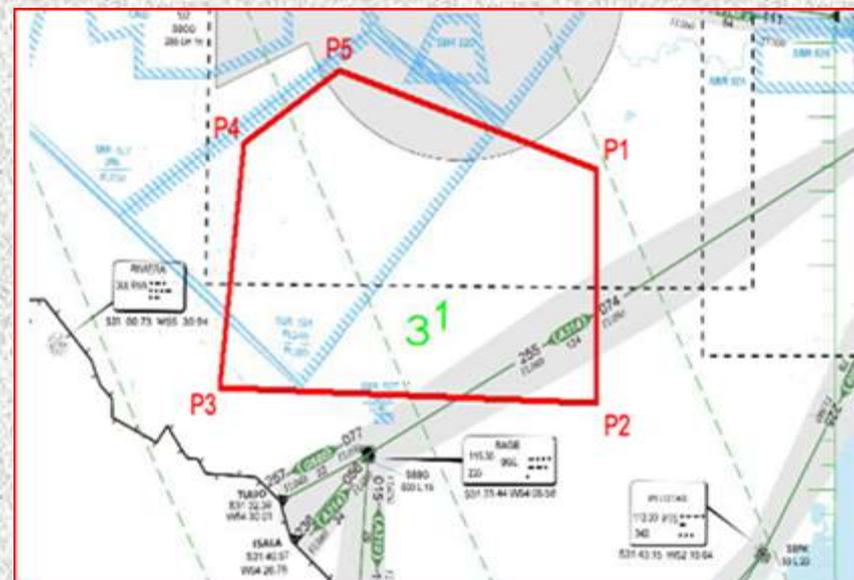




PROCESSO

4- Análise geral das áreas condicionadas e sigilosas.

ROTAER





PROCESSO

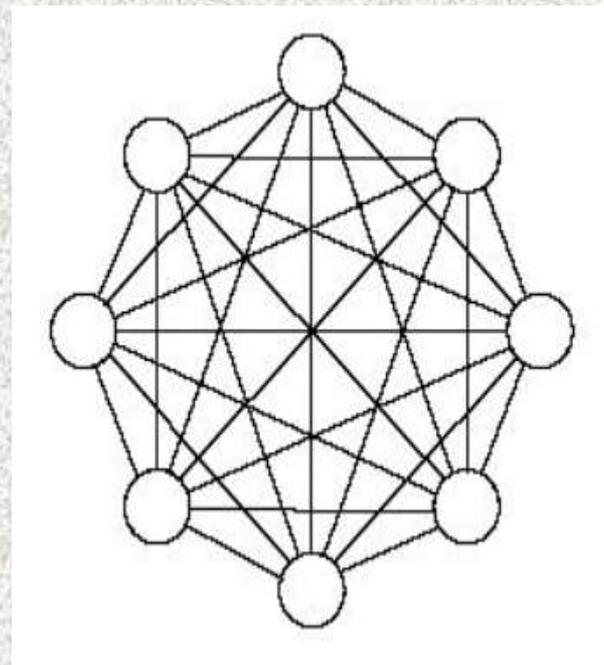
5- Revisão Geral



6- Autorização



7- AVOMD



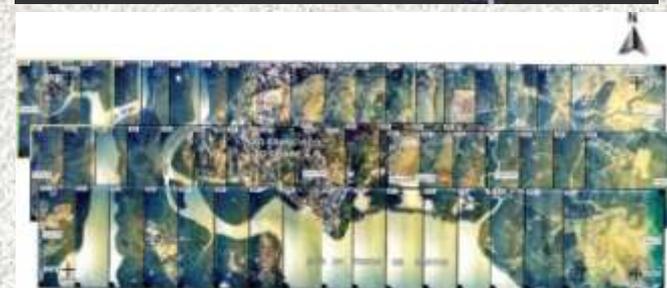
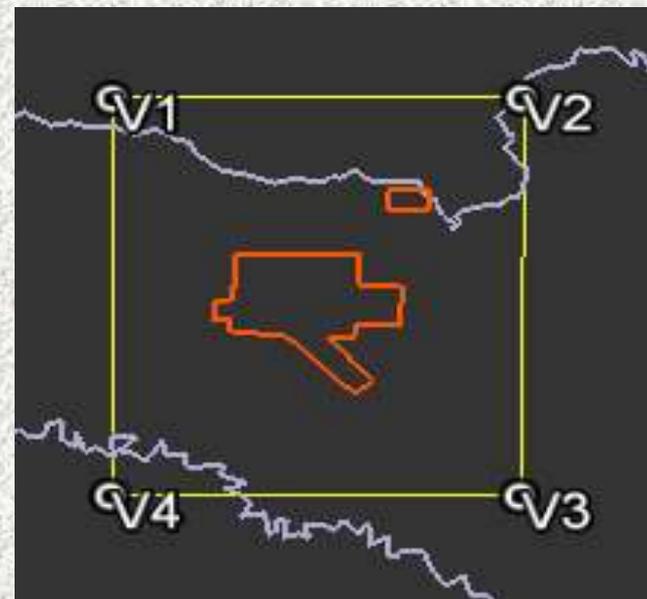


Processo

8- AVOMD à FAB e
Fax à empresa



9- Anexos J, T e M





CONCLUSÃO



CONSOLIDANDO A INTEROPERABILIDADE ENTRE AS FORÇAS ARMADAS



CONCLUSÃO



- O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS À DEFESA DA NAÇÃO É UM DEVER DE TODOS OS BRASILEIROS.
- COMPETE AO MINISTÉRIO DA DEFESA CONTROLAR TODAS AS ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO NO TERRITÓRIO NACIONAL.



Muito obrigado !



Gen Div JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
jose.orlando@defesa.gov.br